



O Jundiáense 14/6/55

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 406

Art. 1ª - Cria-se o Museu Histórico e Cultural Público e a Mostra Permanente dos Produtos da Indústria Jundiáense.

§ 1ª - São finalidades do Museu Histórico e Cultural Público:

- a) promover, através de doação ou compra, a coleção de elementos que se relacionem com a história, a cultura e a vida do povo brasileiro, mantendo, em secção especial, elementos históricos e culturais do Município;
- b) conservar esses elementos e expô-los à visitação pública.

§ 2ª - É finalidade da Mostra Permanente dos Produtos da Indústria Jundiáense expor à visitação pública tudo quanto é produzido pelas indústrias sediadas no Município.

Art. 2ª - Para o planejamento total da instalação do Museu Histórico e Cultural Público e da Mostra Permanente dos Produtos da Indústria Jundiáense, o Prefeito Municipal constituirá comissão, na qual incluirá, obrigatoriamente, representantes das classes conservadoras, da imprensa falada e escrita, dos órgãos culturais, dos órgãos locais do ensino particular e oficial.

Parágrafo único - Os serviços prestados pelos membros dessa Comissão são gratuitos, sendo, todavia, considerados de relevância para o Município.

Art. 3ª - O Prefeito Municipal fará incluir, nos orçamentos futuros, verbas próprias para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.



19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 4^a - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1^a - O Prefeito Municipal providenciará para que, ainda no ano de 1.955, sejam instaladas, como parte dos festejos do tricentenário da cidade, as entidades criadas por esta lei.

Art. 2^a - A título precário, funcionarão as entidades criadas por esta lei num dos edifícios que serviram para a Exposição Industrial e Agrícola (Festa da Uva).

Art. 3^a - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da vigência dela.

Câmara Municipal de Jundiá, em dez de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dez de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco.


Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.